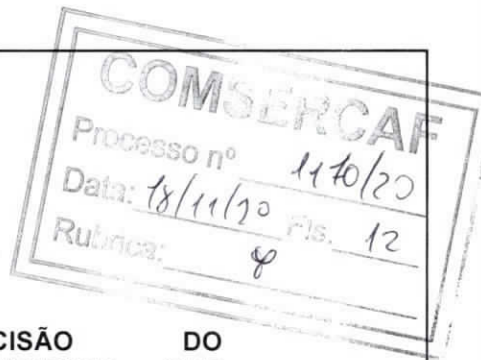




Companhia de Serviços de Cabo Frio



TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO
FRIO - COMSERCAF E JHULLY RIBEIRO NEVES.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF		
CNPJ/MF: 17.572.121/0001-00	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: COMSERCAF	Ramo de Atividade: Autarquia	
Endereço: ESTRADA NELORE - N° 200 - MONTE ALEGRE		
Cidade: CABO FRIO	UF: RJ	CEP: 28.921-111
Telefone: (22) 2648-8906/ 2648-8907		
Endereço Eletrônico: comprascplcf@gmail.com		
Nome do Responsável: DARIO GUAGLIARDI NETO		
Cargo: Presidente	RG: 126178854 IFP/RJ	CPF: 089.774.597-37

CONTRATADA:

Denominação/Nome por Extenso: JHULLY RIBEIRO NEVES
EQUIPAMENTO: CAMINHAO BASCULANTE TRUCK PLACA KM-6747
Nome do Responsável: JHULLY RIBEIRO NEVES
Cargo: SOCIO

A contratante, acima identificada, vem firmar o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de **ANTONIO TOMAS DE FARIAS**, atendendo o requerimento de rescisão solicitado pela contratada através do processo 1170/2020, em conformidade com art. 78 da lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

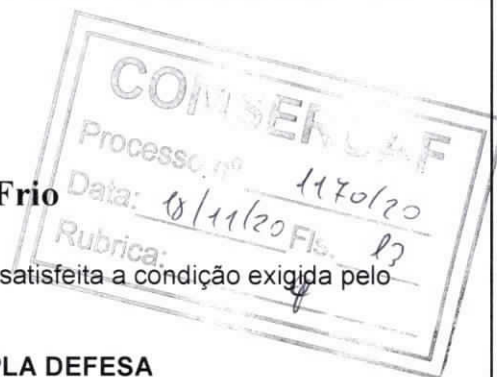
A rescisão unilateral tem por base o processo 1170/2020, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO.

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio



A rescisão é unilateral, é fundada no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, satisfeita a condição exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” da Lei nº 8.666/93, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, pelas razões expostas, dissolver direitos e obrigações oriundas do referido contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral, decorre de amparo legal no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de rescisão, será competente o Foro da Comarca de Cabo Frio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo.

Cabo Frio/RJ, 18 de novembro de 2020.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Presidente da Autarquia

DARIO GUAGLIARDI NETO
PRESIDENTE
Port: 2.538/18
COMSERCAF

TESTEMUNHAS:

RB 132.340.837-11